DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 669/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/21931/2017
PROTOCOLO	: 1850326
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIAO DONIZETE BARRACO
CARGO À ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2017
INTERESSADOS	: NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; ART VIDEO EIRELI – EPP; MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; COMERCIAL K&D LTDA – EPP; LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA-ME; COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 15/2017, pactuada entre o **Município de Terenos** e as empresas **Nacional Comércio e Serviços Ltda. – Epp, Art Video Eireli – Epp, Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. – ME, Comercial K&D Ltda – Epp, Lindalva Martins Dos Santos & Cia Ltda. - ME e Comercial Galiphe Eireli – ME**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de expediente que serão utilizados pelo fundo municipal de assistência social, fundo municipal de saúde e pelos diversos departamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Terenos.

Ao analisar a documentação apresentada, a 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ICE, considerou **regular** o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017 (ANA 49482/2017, fls. 671-677).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, sobreveio parecer n. 16223/2018 (fl. 678), contendo a seguinte manifestação conclusiva:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando a documentação constante dos autos, verifico assistir razão à equipe técnica da 1ª ICE e ao representante do Ministério Público de Contas quando concluíram pela regularidade do Procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017 dele decorrente, haja vista que atendem às disposições das Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Desse modo, concordo com a conclusão firmada pela 1ª ICE e pelo Procurador do MPC e decido por **declarar a REGULARIDADE**:

I – do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017, celebrada entre o **MUNICIPIO DE TERENOS** e a empresas **NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, ART VIDEO EIRELI – EPP, MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, COMERCIAL K&D LTDA. – EPP, LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA. – ME E COMERCIAL GALIPHE EIRELI – ME**.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2020.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

AK